



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00066.001280/2021-41**

**INTERESSADO: ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. (LATAM CARGO BRASIL)**

**RELATOR: JULIANO ALCANTARA NOMAN**

### 1. OBJETO

1.1. Trata-se de decisão *ad referendum* do Colegiado com vistas ao deferimento do pedido da LATAM Cargo Brasil para estender o limite de 1 (uma) jornada de tripulantes prevista no parágrafo (g) do Apêndice B do RBAC nº 117.

### 2. DA DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Em 2 de fevereiro de 2021, a ABSA Aerolinhas Brasileiras S.A. (LATAM Cargo Brasil) encaminhou Carta (SEI 5310500) a essa Agência solicitando apreciação do pleito de exceção ao período máximo de jornada de trabalho da tripulação para posicionamento da aeronave PR-ABB (B767-300F) em Abu-Dhabi (Emirados Árabes Unidos), com vistas à realização do CHECK - C de manutenção a partir do dia 22/02/2021.

2.2. Após pedido de complementação de informações,<sup>[1]</sup> a Superintendência de Padrões Operacionais entendeu, por meio do Parecer nº 461/2021/GCTA/SPO (SEI 5373082), que a situação proposta não implica risco à segurança operacional pela fadiga, uma vez que a tripulação não estaria em operação de voo, mas sim como passageiros de classe executiva no traslado ao local de descanso. Ademais, esclareceu a área técnica que neste local a tripulação faria um período de descanso de aproximadamente 54 (cinquenta e quatro) horas. Por fim, consta do Parecer que o operador informou que já tem a tripulação escalada e que esta aceitou as condições descritas.

2.3. Ato contínuo, nos termos do Despacho GNOS (SEI 5376980), considerando os fundamentos técnicos trazidos pelo Despacho GTNO (SEI 5375366), a Gerência de Normas Operacionais e Suporte recomendou o deferimento do pedido, nos termos da Proposta de Ato (SEI 5380059).

2.4. Sendo assim, por meio do Despacho SPO (SEI 5380385), considerando as manifestações técnicas pelo deferimento do pedido, o Superintendente de Padrões Operacionais encaminhou o processo a esta Diretoria, recomendando urgência na análise e decisão, tendo em vista a data do primeiro voo pretendido, segundo o planejado.

2.5. Diante do exposto, considerando sobretudo a análise das áreas técnicas quanto à ausência de implicações de segurança operacional na proposta apresentada pela LATAM Cargo Brasil, entendo pela possibilidade de acolhimento do pleito em tela, ressaltando a determinação de que, no período da jornada estendida, nenhuma operação de voo poderá ser realizada pelos tripulantes.

2.6. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC nº 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020.

3. **DA DECISÃO**

3.1. Ante o exposto, com esteio nos elementos trazidos nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, em consonância com o art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pelo DEFERIMENTO do pedido** da LATAM Cargo Brasil para estender o limite de 1 (uma) jornada de tripulantes prevista no parágrafo (g) do Apêndice B do RBAC nº 117, nos termos da Proposta de Ato (SEI 5380059).

3.2. Determino, ainda, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação dos seus termos, na forma do Regimento Interno.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

Diretor-Presidente

---

[1] A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO solicitou, mediante o e-mail (SEI 5331358), complementação das informações, as quais foram prestadas pela companhia por intermédio do e-mail (SEI 5339925).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 19/02/2021, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5382266** e o código CRC **BFF8852C**.